



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO 01

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.471/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Básicos e Executivos pelo período de um ano, para as diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cajamar, em São Paulo, conforme termo de Referência – Anexo II que integra esse Edital.

Diante do pedido de esclarecimento por parte da empresa UMPRAUM PROJETOS INTEGRADOS, CNPJ nº 01.958.201/0001-69, conforme solicitação abaixo:

- a) Considerando que o objeto licitado compreende inúmeras tipologias específicas de serviços que poderão integrar os Projetos demandados pela Administração, uma vez que o escopo do contrato contemplará todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cajamar, o que resulta em um critério de habilitação mais qualificado e, em decorrência, em um universo de empresas participantes mais reduzido;
- b) Considerando que a participação de empresas consorciadas representa um Instrumento que potencializa a competitividade do certame e a vantajosidade na contratação, na medida em que possibilita que as empresas integrantes somem esforços e ampliem sua capacidade técnica, econômico-financeira e seu know-how para participar de procedimento licitatório no qual, individualmente, não teriam condições;

QUESTIONAMENTO 01: Na fase interna da presente licitação consta o estudo de mercado e a motivação que levou o administrador a optar pela vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio?

RESPOSTA: Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

QUESTIONAMENTO 02: Na hipótese de a resposta ao questionamento 01 ser negativa, questiona-se se o edital será alterado de modo a permitir a participação de empresas consorciadas, uma vez que a ausência de estudo e motivação nos autos impõe o afastamento da restrição de participação de empresas nesses moldes.

RESPOSTA: Em caso de resposta negativa, o edital seria alterado.

Cajamar, 12 de novembro de 2020.

ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO
PRESIDENTE CPL